

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Nathalia Lipovetsky e Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-115-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Hermenêutica jurídica. 3. História do direito. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

O ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado de 23 a 30 de junho de 2020, apresentou como temática central “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE”.

Os debates realizados em torno de mais de uma dúzia de apresentações oriundas de todas as partes do país no painel HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I, na noite de 30 de junho de 2020 proporcionaram reflexão e aprendizado a todas e todos que participaram.

Ética profissional, moral e direito no jurista do século XXI, discurso e tecnologias digitais, foram temas abordados no campo da atuação do operador do direito, enquanto nas discussões a respeito do Estado contemporâneo tratou-se da relação entre democracia, racionalidade pós-moderna, moralidade, ideologia, a violência contra a população em situação de rua e também sobre judicialização da saúde à luz da biopolítica e do homo sacer, além da análise agambeniana da pandemia.

Temas como vulnerabilidade e reconhecimento em Honneth, a justiça em Nietzsche, e uma comparação do conceito de dignidade humana à luz do paradigma clássico e do paradigma contemporâneo, foram objeto de apreciação de pôsteres. Ainda, numa perspectiva histórica de excelente qualidade, tivemos trabalhos sobre o contratualismo democrático francês nos anos 1793-1795, histórico da(s) ideia(s) de justiça, epistemologia e política em Édipo Rei.

Espera-se, então, que a leitura da presente publicação proporcione a quem lê um mergulho nas profícuas discussões ocorridas no GT e agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dra. Nathália Lipovetsky – UFMG

Prof. Me. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

A APLICABILIDADE DO LIBERALISMO POLÍTICO POR MEIO DO MUNICIPALISMO BRASILEIRO

Dalton Rodrigues Franco¹
Pedro César Sousa Oliveira

Resumo

Introdução

O Município pode ser compreendido como ente essencial na configuração do federalismo tripartite brasileiro, uma vez que, embora outras entidades federativas se façam presentes na estrutura constitucional, é na cidade onde o indivíduo nasce, vive, estabelece relações sociais, possui seus direitos resguardados ou feridos e morre. Neste sentido, acredita-se que as liberdades individuais e os direitos sociais devem ser resguardados, prioritariamente, na esfera municipal, independente do ente federativo que o tutela.

Sendo assim, com base no cenário político-social brasileiro, acredita-se haver uma dicotomia evidente: de um lado, os constantes ataques sofridos pelos direitos circunscritos em uma necessidade contemporânea de conjugar diferentes concepções políticas em uma estrutura democrática, e, de outro, as novas teorias sociais que possuem o foco em justiça institucional e seu papel no aprimoramento do sistema, no caso em específico, o Liberalismo Político rawlsiano.

Problema de Pesquisa

Sendo assim, questiona-se: o instrumento teórico elaborado por John Rawls (2003) pode ser comparado com a estrutura formal estabelecida pela Constituição Federal (1998) no que tange à estrutura federalista tripartite?

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo analisar comparativamente, do ponto de vista teórico, a aplicabilidade do Liberalismo Político, elaborado por John Rawls, na estrutura institucional brasileira, em especial no âmbito municipal, em busca de contribuições para a construção do debate em prol de uma sociedade mais livre.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Método

O método utilizado é o comparativo, baseado em uma abordagem qualitativa, por meio de revisão documental e bibliográfica. Conjugam-se a teoria de justiça rawlsiana com uma análise da evolução histórica e momento fático do Município no Brasil.

Resultados Alcançados

Os resultados alcançados demonstram que o Liberalismo Político se apresenta como uma concepção política de justiça dependente de uma série de estágios progressivos baseados na confiança e racionalidade dos indivíduos. Sua estrutura visa acentuar a tolerância por meio do *modus vivendi*, estágio primário onde o acordo se limita a princípios basilares e menos exigentes; do Consenso Constitucional, segundo momento onde se positiva as liberdades básicas em Constituição mediante a anuência dos concidadãos; e Consenso Sobreposto, fase responsável pelo aprofundamento dos laços, incluindo legislações específicas mais exigentes e parcelas de justiça distributiva oriundas da especificidade histórica de cada sociedade. Por parte do Município, averiguou-se, em primeiro momento, a não existência de um poder originário, o que culminou em um desenvolvimento à margem do texto legal e, como forma de controle, ordens do Poder Público ao Poder Privado, personificado na figura dos grandes proprietários de terra à época, para que controlassem o crescimento do ente. Em segundo, a não preservação de sua autonomia por todo o curso histórico brasileiro, tendo suas funções mitigadas ou expandidas a depender de como a conjuntura política e a Constituição da época o compreendia sua essencialidade para o cenário social. Em terceiro, com o advento da Constituição Federal de 1988, o ente municipal teve sua autonomia restaurada e atualmente cumula funções e instituições que se assemelham ao nível federal. Quando comparadas, a teoria social e teoria jurídica encontram semelhanças. Se o Liberalismo Político foi pensando para uma sociedade plural que possui os instrumentos democráticos, o Município, que contém as instituições de representação popular, tende a mitigar os efeitos intolerantes e incentivar a ponderação em razão da sua extensão territorial e o vínculo familiar, normalmente responsável por seu desenvolvimento. Por fim, conclui-se que o Município, nos moldes dados pela Constituição de 1988, constitui ferramenta ideal para a aplicação das estruturas teóricas do Liberalismo Político, podendo desempenhar função de resguardo para a liberdade nos novos desafios para a próxima década.

Palavras-chave: Teoria de Justiça, Equidade, Cidade

Referências

BEZERRA, A. (2007). O Município e sua autonomia na república militar. Revista Nomos. Recuperado em 21 de julho, 2007, de periodicos.ufc.br/nomos/article/download/20108/30741.

Constituição de República Federativa do Brasil de 1988. (1998). Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1998.

GARGARELLA, R. (2008). As teorias da Justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política. São Paulo: Martins Fontes.

LEAL, V. N. (2012). Coronelismo, enxada e voto: municipalismo e o regime representativo no Brasil. Rio de Janeiro: Companhia das Letras.

RAWLS, J. (2000). Uma teoria de justiça. São Paulo: Martins Fontes.

RAWLS, J. (2003). Justiça como equidade. São Paulo: Martins Fontes.

MEIRELLES, H. L. (2006). Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores.